

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CAMPO GRANDE,
ESTADO DE E MATO GROSSO DO SUL.**

Autos de processo n. 0832394-77.2024.8.12.0001

INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 08.055.299/0001-93, sediada a Avenida Dorvalino dos Santos, n. 161, Centro, Sidrolândia/MS, CEP n. 79.170-000, representada por seu sócio proprietário, **ERNANI HENGEN ANKLAM**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado e residente na Rua Dona Tutinha, 76, Sol Nascente, CEP: 79170-000, na cidade de Sidrolândia/MS, portador do documento de identidade RG. n.º 7.063.336.941-SSP/RS e do CPF/MF n.º 766.550.080-34, vem, por meio do advogado ao final assinado, com endereço para correspondências localizado à Travessa Castelo Branco, n. 50, Vila Maria, Rondonópolis/MT, CEP 78710-842, endereço eletrônico dinofarias@gmail.com, consubstanciado no que dispõem os artigos 53 e outros da Lei nº 11.101/2005; **CONSIDERANDO AS NEGOCIAÇÕES QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS DIRETAMENTE COM OS CREDORES**, apresentar, em documento anexo, **ADITIVO MODIFICATIVO AO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Campo grande/MS, 07 de julho de 2025.

EDNO DAMASCENA DE FARIAS
OAB/MT n. 11134



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CAMPO GRANDE/MS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DOS FORNECEDORES E CREDITORES.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O Plano de Recuperação Judicial – PRJ - da *INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 08.055.299/0001-93, sediada a Avenida Dorvalino dos Santos, n. 161, Centro, Sidrolândia/MS, CEP n. 79.170-000, representada por seu sócio proprietário, **ERNANI HENGEN ANKLAM**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado e residente na Rua Dona Tutinha, 76, Sol Nascente, CEP: 79170-000, na cidade de Sidrolândia/MS, portador do documento de identidade RG. n.º 7.063.336.941-SSP/RS e do CPF/MF n.º 766.550.080-34, apresenta **ADITIVO MODIFICATIVO** de seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, outrora apresentado.

I - DA EMPRESA INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA E DA DEMONSTRAÇÃO DAS CAUSAS DE SUA CRISE ATUAL.

A ora Recuperanda, neste ponto, ratifica as informações apresentadas no documento encartado na Petição inicial, quanto a sua história e situação econômica financeira que aludia ao período prévio a protocolização do Pedido de Deferimento de RJ.

III – DO ADITIVO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O presente Aditivo Modificativo do Plano de Recuperação Judicial contempla especificamente proposta de pagamento dos credores sujeitos a RJ, conforme Quadro Geral final elaborado pela Administradora Judicial:

1. O principal elemento do PRJ concerne à dilação dos prazos e condições para pagamento dos débitos vencidos junto aos seus credores, em 05 (cinco) anos. Com início de pagamento exatamente no dia 31 de maio de 2026.
2. Deságio/desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos créditos existentes de acordo com o Quadro Geral elaborado pela Administradora Judicial.
3. **A ERJ – INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA** - adimplirá suas dívidas conforme abaixo estabelecido:
 - a) O credor da ERJ cujo créditos atinja o limite máximo de até cinquenta mil reais (R\$50.000,00) receberá a quantia mencionada em até 05 (cinco) meses, em parcela única, tendo como data base a homologação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
 - b) Os credores da ERJ que possuem créditos junto a Recuperanda em valores superiores a cinquenta mil reais (R\$50.000,00) por credor, terão seus créditos assim satisfeitos: 10% de seus créditos (já “desagiados”) a cada ano, da seguinte forma: uma parcela de 5% do crédito apurado e já “desagiado” até o dia 15/05 e outra parcela de 5% do crédito apurado e já “desagiado” até o dia 15/11, o que perfaz o pagamento de 20% da dívida a cada ano conforme este Plano, através de depósito em conta corrente indicada por cada credor, diretamente à ora Recuperanda ou nos autos; isentando-se a Recuperanda de eventual responsabilização por eventual atraso eventualmente decorrente da não indicação da conta corrente por credor;
 - c) Todos os créditos a serem satisfeitos conforme item anterior sofrerão deságio/desconto de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre o valor

efetivamente comprovado pela Administradora Judicial no quadro geral de consolidação de credores, com incidência de juros de 1% ao ano e incidência de correção monetária, considerando o valor base para incidência do INPC;

- d) Os débitos tributários estaduais da ora Recuperanda continuarão a ser adimplidos conforme parcelamento existente e conforme forem vencendo;
 - e) Os débitos tributários federais da ora Recuperanda existentes na data de apresentação do Pedido de deferimento de processamento da Recuperação Judicial também serão adimplidos conforme forem vencendo.
4. A aprovação deste Plano não acarretará o cancelamento/supressão de todas as eventuais garantias, reais ou fidejussórias prestadas pelo Sócio Proprietário em favor de todo e qualquer credor cujo crédito foi novado com a aprovação deste Plano.

Em face do exposto e dos documentos comprobatórios anexados aos autos, Ratificam-se todos os termos do Plano inicialmente proposto que não contradigam ou infirmem a proposta de pagamento aqui formulada.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2025.

INDEPENDÊNCIA AGRÍCOLA LTDA

EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB/MT nº 11134